



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004019/2026-57**

Interessado: **KRISTOPHER ANTHONY GUZMAN**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada em favor de KRISTOPHER ANTHONY GUZMAN, nacional dos Estados Unidos, em face do Auto de Infração nº 1348_02729_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular em território nacional após o vencimento do prazo de estada concedido na condição de visitante.
2. Consta nos autos que o interessado ingressou no Brasil em 13/02/2020, classificado como visitante turismo (VIVIS), com prazo de estada até 13/05/2020, permanecendo em território nacional após o término do prazo concedido.
3. Em sua defesa, o autuado sustenta, em síntese, ocorrência de bis in idem, alegando que já havia sido autuado anteriormente pelo Auto de Infração nº 0133_00577_2025, vinculado ao Processo SEI nº 08460.003392/2025-10. Informa ainda que, após o pagamento da multa anteriormente aplicada, recebeu comunicação eletrônica expedida pela Polícia Federal informando que possuiria 60 dias para dar continuidade ao processo de residência ou deixar o país, sob pena de deportação.
4. Alega também tentativa de regularização migratória com fundamento em reunião familiar, condição de pai de filho brasileiro e dificuldades familiares relacionadas ao processo de divórcio.
5. Em análise aos autos, verifica-se que o interessado efetivamente foi autuado anteriormente pelo Auto de Infração nº 0133_00577_2025, ocasião em que foi aplicada multa em razão da permanência irregular até aquela data, posteriormente reduzida administrativamente para R\$ 1.000,00, com recolhimento devidamente comprovado.
6. Verifica-se ainda que consta nos autos comunicação eletrônica encaminhada pelo Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ, em 13/03/2026, informando expressamente que o estrangeiro possuía 60 dias para dar continuidade ao processo de residência ou deixar o país, sob pena de deportação.
7. Embora não tenha sido localizada notificação formal emitida pelos sistemas oficiais concedendo referido prazo, observa-se que houve orientação administrativa expressa encaminhada por servidor da Polícia Federal, gerando legítima expectativa ao administrado quanto à possibilidade de permanência no país pelo período informado.
8. Constata-se ainda que o interessado deixou voluntariamente o território nacional em 12/05/2026, exatamente dentro do prazo de 60 dias informado na comunicação eletrônica recebida.
9. Dessa forma, verifica-se que o administrado agiu de boa-fé, observando a orientação recebida da própria Administração Pública, não sendo razoável imputar-lhe nova penalidade administrativa em razão de permanência ocorrida durante período expressamente informado pela autoridade migratória.
10. Assim, diante das particularidades do caso concreto, da existência de comunicação oficial expedida por servidor da Polícia Federal e do efetivo cumprimento do prazo informado pelo interessado, entende-se não configurada infração administrativa apta a justificar a manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_02729_2026.
11. Diante do exposto, DEFIRO a defesa apresentada para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02729_2026.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146229072&crc=F02A0C54.
Código verificador: **146229072** e Código CRC: **F02A0C54**.

Referência: Processo nº 08704.004019/2026-57

SEI nº 146229072